



Publicado em  
Escr. 31.01.08  
José Alves Filho

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 2113/06

Administração Direta Municipal. **Câmara Municipal de Santa Cecília**. Prestação de Contas. Exercício de 2005. Julga-se irregular. Emissão de Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC Nº 726 /2007

**Vistos, Relatados e Discutidos** os autos referentes ao exame da Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília**, exercício de 2005, de responsabilidade do presidente, Vereador **José Alves Filho**;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa do responsável, evidenciou em seus relatórios de fls. 89/94 e 114/115 a permanência das seguintes irregularidades: 1)- incorreta elaboração dos RGF, encaminhados para este Tribunal; ausência de comprovação da publicação dos RGF e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA; 2)- não retenção/empenhamento e não recolhimento das contribuições previdenciárias, parte empregado e parte empregador, incidentes sobre remunerações pagas aos vereadores e de parte dos servidores ;

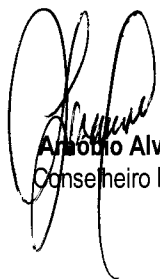
**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada :

1. DECLARAR O NÃO ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LRF;
2. **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Mesa da **Câmara Municipal de Santa Cecília**, relativa ao exercício de **2005**, de responsabilidade do gestor **José Alves Filho**;
3. **Recomendar** ao gestor da Câmara Municipal a estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos e, de modo especial, às Resoluções e Normas deste TCE-PB, sob pena de responsabilidade;
4. **Comunicar** ao INSS dos fatos apurados no presente processo com recolhimento apenas parcial das contribuições fiscais dessa Câmara Municipal, para as providências que entender cabíveis;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de outubro de 2007.

  
**Antônio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

Fui presente

  
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral

  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator